



Porto Alegre, RS, 24/03/2022

Esclarecimento 13 do Edital Lei 13.303/16- Eletrônica nº 0058/2021 - SULIC/CORSAN

Sobre o Edital de Licitação n. 0058/2021, Licitação Eletrônica com base na Lei Federal n. 13.303/16, que tem por objeto a contratação do FORNECIMENTO, CONSTRUÇÃO e INSTALAÇÃO de ETE pré-fabricada, com base no item 7.1., da CGL, fl. 7 do Edital, de acordo com o Anexo I - Folha de Dados, itens CGL 14.12.5 e 14.12.6, é requerido um atestado de “Fabricação e execução de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço carbono ou aço inox ou aço vitrificado interna e externamente, com a vazão igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil.”

1) Qual o motivo determinante para que a Corsan solicite atestado de FABRICAÇÃO deste tipo de ETE expedido em nome do licitante e o fundamento em que se escora a Corsan para entender que a experiência na fabricação é relevante tecnicamente para o atendimento do objeto da licitação, na medida que o Edital não especificou a fabricação da ETE como sendo um dos objetos da futura contratação, conforme leitura do item 1. Objeto, das CGL, fl. 3 do Edital e do Anexo II, Minuta do Termo de Contrato, Cláusula Primeira, fl. 31 do Edital?

Resposta: Esclarecemos que quando utilizamos as expressões construção de uma ETE pré-fabricada ou fabricação de uma ETE pré-fabricada, entendemos que se refere ao mesmo serviço. A razão de requerer atestado de fabricação é para garantir a qualidade do produto fabricado e instalado e a entrega de um produto funcional.

2) Sendo do conhecimento público a existência de processo judicial e de processo junto ao Tribunal de Contas por meio dos quais foi questionado a Corsan por ter adotado idêntica exigência (a comprovação na experiência de fabricação) durante a Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN, nos autos dos quais tanto o Ministério Público como o Tribunal de Contas de forma unânime manifestaram que referida exigência seria cláusula restritiva da competição, recomendando o Tribunal de Contas que a Corsan se abstinhasse de fazer exigência do mesmo naipe "em futuros certames", solicitamos esclarecer se na concepção da Corsan a atual exigência de atestado de fabricação da ETE não estaria em desconformidade com a posição do Judiciário e do Tribunal de Contas?

Resposta: Cabe referir que a Equipe de Auditoria do TCE, de fato, analisou uma demanda de medida cautelar sobre o processo licitatório CN 017/18 – Estação de Tratamento Barracão, na auditoria do exercício de 2017 da Corsan, estando a matéria relatada nos papéis do trabalho da equipe (processo nº 319-0200/1-5). Naquela ocasião, a equipe de Auditores entendeu que ao exigir das empresas concorrentes a apresentação de qualificação técnica de execução, projeto, fabricação, implantação e operação de uma estação de tratamento de esgoto pré-fabricada em aço inox para se habilitarem no certame que a CORSAN estava se resguardando.

Assim como nos demais processo com objetos semelhantes e que foram analisados pelo referido órgão, o mesmo entendeu não haver óbices com relação as exigências referentes a qualificação técnica presente nos editais da CORSAN.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 24/03/2022

3) Por fim, cumpre trazer ao conhecimento dessa Companhia que duas licitações recentes, realizadas pela SANESUL, licitações 65/2021 e 66/2021, continham exigência semelhante à prevista no atual Edital CORSAN, do que resultou o afastamento de vários fornecedores potenciais, empresas de engenharia civil de grande porte e comprovada experiência na área de Saneamento Básico, tendo participado daqueles certames apenas 2 (duas) empresas, a FAST e a GRAAT, evidência concreta e inafastável do grau de restrição à competitividade que tal exigência ocasiona no certame licitatório em que é prevista. Assim, solicitamos esclarecer os motivos pelos quais a Corsan entende que tal exigência, agora repetida no seu Edital em apreço, seria menos restritiva da competição do que a realidade dos fatos demonstra.

Resposta: Esta pergunta reitera a questão 1), portanto a resposta da CORSAN é a mesma.